

**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA –
CPLOSE

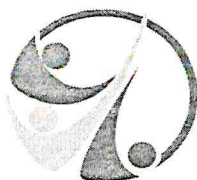
ATA 002 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00015/2023- SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.** Às 11:22 horas do dia 12/03/2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, designada pela Portaria nº 004/2023 de 01/04/2023, composta pelos servidores: JACIARA XAVIER DOS SANTOS – Presidente; CAROLINE RODRIGUES PORTO - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS SILVA – Membro suplente, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para receber o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

- 1) A empresa **CASSIANO FERNANDES DE LIRA - CNPJ: 12.087.161/0001-43:** Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 2) A empresa **CONSTRUTORA NOVO MUNDO – CNPJ: 03.951.168/0001-70:** Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 3) A empresa **HPS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 20.520.477/0001-05:** Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**
- 4) A empresa **T&D SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI – CNPJ: 17.393.791/0001-60:** Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; porém deixou de comprovar capital social mínimo exigido, em descumprimento ao item: 5.4.4 (c) do instrumento convocatório, **sendo o julgamento desta comissão por sua INABILITAÇÃO;**
- 5) A empresa **RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 27.802.052/0001-94:** Atendeu parcialmente o instrumento convocatório, deixando de comprovar percentual de item de qualificação técnica a saber: item 3 de maior relevância técnica OPERACIONAL/PROFISSIONAL, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua INABILITAÇÃO,** porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada;

Portanto, após análise, segue o resultado da análise dos documentos de habilitação da seguinte maneira:

EMPRESAS HABILITADAS:



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

1. CASSIANO FERNANDES DE LIRA - CNPJ: 12.087.161/0001-43;
2. CONSTRUTORA NOVO MUNDO – CNPJ: 03.951.168/0001-70
3. HPS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 20.520.477/0001-05


EMPRESAS INABILITADAS:

1. RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 27.602.052/0001-94
2. T&D SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI – CNPJ: 17.393.791/0001-60

Empresas Passíveis de Diligencias: RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 27.602.052/0001-94

Portanto, em cumprimento ao Acórdão nº 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 48 horas, possam comprovar condição pretérita, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 14/03/2024 as 13:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



JACIARA XAVIER DOS SANTOS
(PRESIDENTE)



CAROLINE RODRIGUES PORTO
(MEMBRO)



KARLLA FERNANDA CUNHA
BARROS SILVA (MEMBRO)